



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05124/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2009
Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Gestor: José Ferreira da Silva (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – NÃO FORAM CONSTATADAS FALHAS DE QUALQUER NATUREZA NA GESTÃO FISCAL – INCONSISTÊNCIAS FORMAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 404/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI (PB), Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em DECLARAR INTEGRALMENTE CUMPRIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL e RECOMENDAR AO GESTOR MAIOR OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM SITUAÇÕES VINDOURAS.

Publique-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 22 de junho de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB

Em 22 de Junho de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL